



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/PE

Processo: 00001310920198173510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALINE DOS SANTOS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a autora que no dia **22.11.2012**, o seu ente querido, o Sr. **NEILDO DA SILVA FERREIRA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

De forma que, alega que de posse de todos os documentos necessários para comprovar a legitimidade para ajuizar ação judicial com fim de receber a indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

Ocorre que não restou comprovada a qualidade de única beneficiaria e deste modo, pugna a Ré pela expedição de ofício ao INSS para que seja verificado a existência de demais beneficiários do SR. **NEILDO DA SILVA FERREIRA**, para que a Ré não seja surpreendida com nova demanda com mesmo pedido referente ao sinistro em comento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRINDADE, 10 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE